



CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde

CP 2017/5



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Acordo Quadro</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo de vigência</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais</i>	<i>4</i>
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
<i>Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial.....</i>	<i>8</i>
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	9
<i>Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 13.ª Resolução.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....</i>	<i>11</i>
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
<i>Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.ª Sanções.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
<i>Cláusula 17.ª Disposições gerais.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª Características dos Preços.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 24.ª Aditamentos.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS, EPE.....</i>	<i>21</i>
<i>Cláusula 29.ª Sanções.....</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	22
<i>Cláusula 30.ª Foro competente.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
<i>Cláusula 31.ª Comunicações e notificações.....</i>	<i>22</i>
<i>Cláusula 32.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 34.ª Legislação aplicável.....</i>	<i>23</i>
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	41
ANEXO III Especificações Técnicas	59
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	59
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	59
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar.....	59
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	60
Cláusula 5.ª Formas de apresentação.....	60

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;



- ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de actualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;

- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Clausula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou sucontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
 - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.



2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega



1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.



2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao

INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituído seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituído respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv.* O bem substituído apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.



2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
1	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	10057398
2	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10085903
3	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	10050884
4	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10016790
5	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10071889
6	A5310	AMICACINA [100 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10071896
7	A5115	AMICACINA [1000 MG/ 100 ML; IV; F/AMP]	10103917
8	A5114	AMICACINA [500 MG/ 100 ML; F/AMP]	10103899
9	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	10041650
10	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML;FRS]	10008209,10017998,10018000,10065263,10079836
11	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML;FRS]	10023200,10023855,10044504,10065256,10079843
12	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	10007502,10009332
13	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	10044511



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
14	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	10012969,10012969,10025774
15	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	10000415,10004919,10004926,10004933,10004940,10004958
16	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	10000422,10004965,10004972,10004980
17	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31,25 MG/ 5ML;FRS]	10000380,10004837,10004844,10004851,10004869
18	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62,5 MG/ 5 ML;FRS]	10000397,10004876,10004883,10004890,10004901
19	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	10018623
20	A5305	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [200 + 28.5 MG/5 ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	10115346,10115588,10115595,10115606
21	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	10000340
22	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	10000276
23	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	10042492
24	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	10000244,10000269
25	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	10022828
26	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450
27	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10015075



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
28	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	10054480
29	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	10106240
30	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/COMP]	10116940
31	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	10050756
32	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10074433
33	A5036	AZITROMICINA (granulado LP p/a susp oral) [2000 MG; FRS]	10096821
34	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	10027864,10030839,10031407,10035245
35	A5306	AZITROMICINA [200 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	10011123
36	A5307	AZITROMICINA [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	10033835
37	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10028090
38	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10023054
39	A5308	AZITROMICINA [500 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	10040317
40	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	10099148
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10006418
42	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
43	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	10045645
44	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	10009948
45	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849
46	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	10082266
47	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10082120
48	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	10049825
49	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10061005
50	C93	CEFACLOR (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	10011640
51	C94	CEFACLOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML;FRS]	10027348,10031389,10036016,10036938
52	C101	CEFACLOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [375 MG/ 5ML; FRS]	10057722,10060362,10063480,10079957
53	C92	CEFACLOR [500 MG; CÁP/COMP]	10018751
54	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10018993
55	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	10020581
56	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10012951,10024455
57	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	10043594



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
58	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	10021200
59	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	10020058
60	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	10031250
61	C103	CEFAZOLINA [250 MG/ 2 ML; F/AMP]	10023143
62	C106	CEFAZOLINA [250 MG/ 5 ML; F/AMP]	10060907
63	C102	CEFAZOLINA [500 MG/ 10 ML; F/AMP]	10020916
64	C100	CEFAZOLINA [500 MG/ 3 ML; F/AMP]	10020909
65	C12	CEFEPIMA (pó para sol. injetável) [2000 MG; F/AMP]	10045830,10112752
66	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	10053841,10101656
67	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10028247,10035747
68	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	10030928
69	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10015641,10015851,10023912,10037367
70	C1142	CEFIXIMA [200 MG; CÁP/COMP]	10028489,10088461
71	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	10009161,10088479
72	C109	CEFODIZIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	10051979



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
73	C110	CEFODIZIMA [2G; IM-IV; F/AMP]	10058685
74	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG;PÓ SOL INJ; IM IV]	10043263
75	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	10011988
76	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	10027017
77	C1900	CEFOTAXIMA [2000 MG; IV; F/AMP]	10069678
78	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	10043270
79	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	10021473
80	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10023339
81	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	10007096
82	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	10044430
83	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	10047532
84	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	10012976
85	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	10008593,10017973,10038540
86	C118	CEFRADINA (pó p/a susp.oral)[500 MG/ 5 ML;FRS]	10008604,10017980,10041020
87	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	10008586



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
88	C117	CEFRADINA [1G; IM-IV; F/AMP]	10032676
89	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	10108202
90	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	10036660
91	C1133	CEFTAZIDIMA [1G; IV; F/AMP]	10036653
92	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	10031318
93	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10042898
94	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	10062840
95	C124	CEFTIZOXIMA [1G; IV; F/AMP]	10044422
96	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	10051160
97	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	10056218
98	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	10031962
99	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	10037090
100	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	10031970
101	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	10095406
102	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10066721



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
103	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	10021772
104	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	10008860
105	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	10066739
106	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	10037082
107	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	10012030,10031396
108	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	10026837,10030127
109	C125	CEFUROXIMA [1500 MG; IV; F/AMP]	10039795
110	C123	CEFUROXIMA [250 MG; IV; F/AMP]	10061959
111	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	10012677
112	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	10013754
113	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	10022002
114	C135	CEFUROXIMA [750 MG;IM-IV; F/AMP]	10040630,10059919
115	C1136	CIPROFLOXACINA (pó susp. oral/susp. oral)[100 MG/ML; FRS]	10068074
116	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10069863
117	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10040737



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
118	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	10071960
119	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	10006230,10007395
120	C869	CIPROFLOXACINA [400 MG/200 ML; IV; FRS/SACO]	10070890
121	C1137	CIPROFLOXACINA [500 MG/5 ML; SUSP ORAL; SAQUETA]	10068117
122	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	10011220,10025500
123	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	10010007
124	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	10022568
125	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10015837
126	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	10034086
127	C265	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[25MG/ML:FRS]	10008390,10015820
128	C267	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[50MG/ ML;FRS]	10036219,10043128
129	C672	CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	10008764,10106443
130	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	10011504
131	C277	CLINDAMICINA [300MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10019223,10019223
132	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	10030860



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
133	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10051541
134	C399	CLOROQUINA [250MG; CÁP/COMP]	10016405
135	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	10054808,10101229
136	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	10102772
137	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	10013334
138	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	10096839
139	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	10096846
140	D313	DORIPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	10093768
141	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	10009407,10025280
142	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10061934
143	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	10045086
144	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10013882,10023346
145	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	10034129,10036977
146	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	10053600
147	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10018769



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
148	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	10080710
149	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10008903
150	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	10001314
151	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320
152	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	10106938
153	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	10009503
154	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10051776,10053663
155	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	10093891,10100981
156	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	10108280
157	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FRS]	10009282,10041515
158	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10012983
159	F127	FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	10029993
160	F660	FOSFOMICINA [2000 MG; GRAN; PÓ SOL ORAL]	10049394,10095153
161	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	10021975,10095160
162	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10001403



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
163	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10120717
164	G49	GENTAMICINA [160 MG/ 80 ML; IV; F/AMP]	10001549
165	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	10096547
166	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10120700
167	G52	GENTAMICINA [360 MG/ 120 ML; IV; F/AMP]	10096554
168	G305	GENTAMICINA [40 MG/ 50 ML;SOL INJ; F/AMP]	10001499
169	G224	GENTAMICINA [40 MG/2 ML; IM-IV; F/AMP]	10001467
170	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10001450
171	G306	GENTAMICINA [80 MG/ 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	10001500
172	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	10001517,10001524
173	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	10026965
174	H2	HALOFANTRINA (susp. oral) [100MG/ 5ML; FRS]	10014767
175	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
176	I1097	IMIPENEM + CILASTATINA [250 MG + 250 MG; IV; F/AMP]	10097948
177	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	10071840



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
178	I182	ISONIAZIDA (SUSP.ORAL)[20MG/ML;FRS]	10073057
179	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	10037050
180	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	10029388
181	I185	ISONIAZIDA [50MG;CÁP/COMP]	10058169
182	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	10016309
183	I1098	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	10016316
184	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	10060992
185	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	10029776
186	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	10043587
187	L392	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5 MG/ML; 50 ML; IV; F/AMP/SACO]	10043200
188	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10043217
189	L123	LINCOMICINA [300 MG/ 1 ML; F/AMP]	10045677
190	L557	LINCOMICINA [500 MG;CÁP/COMP]	10007203
191	L558	LINCOMICINA [600 MG/2 ML; IM IV; SERINGA]	10007210
192	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	10032128



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
193	L964	LINEZOLIDA [20 MG/ ML;PÓ / GRANULADO P/ SUSP ORAL; FRS]	10039674,10119615
194	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	10061820
195	L559	LOMEFLOXACINA [400 MG;CÁP/COMP]	10015844
196	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	10012481
197	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	10014272
198	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	10026350
199	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	10034378
200	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	10065929
201	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	10002042
202	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	10001894
203	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	10002050
204	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	10027711,10044529
205	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	10047767
206	N130	NEOMICINA [25 MG; CÁP/COMP]	10048399
207	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	10049501



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
208	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ;F/AMP]	10018783
209	N39	NETILMICINA [15MG/ 1,5ML; IM-IV; F/AMP]	10007915
210	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	10007121
211	O7	OFLOXACINA [200MG/ 100 ML; IV; FRS]	10021990
212	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	10012079
213	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10031211,10031211
214	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	10003023,10080023
215	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	10003030
216	P119	PIPERAZINA (xarope) [100 MG/ G; FRS]	
217	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	10012816
218	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10026303
219	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10075001
220	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/ COMP]	10037851
221	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	10042485,10042485
222	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	10029057



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
223	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10042695
224	R38	RIFABUTINA [150MG;CÁP/COMP]	10016896
225	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640
226	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034870
227	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10012150
228	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120
229	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	10111465
230	R77	ROXITROMICINA [150 MG; CÁP/ COMP]	
231	R1036	ROXITROMICINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10012190,10012190
232	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	10015303
233	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	10010523
234	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	10052426
235	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	10007630,10030935,10034691
236	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	10015997
237	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	10015132



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM
238	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	10115232
239	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	10115240
240	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	10076523
241	T90	TINIDAZOL [500MG; CÁP/COMP]	10045136
242	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	10087605
243	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	10023079
244	T122	TOBRAMICINA [100MG;2ML;IM-IV; F/AMP]	10017959
245	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	10055543
246	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	10105373
247	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	10030091
248	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	10016622,10100771,10102092
249	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	10018250,10100764,10102085



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
1	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
2	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
3	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco	-
4	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
5	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
6	A5310	AMICACINA [100 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
7	A5115	AMICACINA [1000 MG/ 100 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
8	A5114	AMICACINA [500 MG/ 100 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
9	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
10	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML;FRS]	Frasco	-
11	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML;FRS]	Frasco	-
12	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
13	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	Carteira	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
14	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
15	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	Frasco	-
16	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	Frasco	-
17	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31,25 MG/ 5ML;FRS]	Frasco	-
18	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62,5 MG/ 5 ML;FRS]	Frasco	-
19	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
20	A5305	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [200 + 28.5 MG/5 ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
21	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
22	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
23	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
24	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
25	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
26	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
27	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
28	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4800
29	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
30	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
31	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	Frasco	207,8800
32	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,7900
33	A5036	AZITROMICINA (granulado LP p/a susp oral) [2000 MG; FRS]	Frasco	-
34	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco	-
35	A5306	AZITROMICINA [200 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta	-
36	A5307	AZITROMICINA [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta	-
37	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
38	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
39	A5308	AZITROMICINA [500 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta	-
40	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	Frasco	-
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
42	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
43	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
44	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
45	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
46	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
47	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
48	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
49	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
50	C93	CEFACLOR (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
51	C94	CEFACLOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML;FRS]	Frasco	-
52	C101	CEFACLOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [375 MG/ 5ML; FRS]	Frasco	-
53	C92	CEFACLOR [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
54	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
55	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
56	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
57	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
58	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
59	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
60	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
61	C103	CEFAZOLINA [250 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
62	C106	CEFAZOLINA [250 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
63	C102	CEFAZOLINA [500 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
64	C100	CEFAZOLINA [500 MG/ 3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
65	C12	CEFEPIMA (pó para sol. injetável) [2000 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
66	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
67	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	-
68	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
69	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	Frasco	-
70	C1142	CEFIXIMA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
71	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
72	C109	CEFODIZIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
73	C110	CEFODIZIMA [2G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
74	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG;PÓ SOL INJ; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
75	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
76	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
77	C1900	CEFOTAXIMA [2000 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
78	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
79	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
80	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
81	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
82	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
83	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
84	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
85	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	Frasco	-
86	C118	CEFRADINA (pó p/a susp.oral)[500 MG/ 5 ML;FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
87	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
88	C117	CEFRADINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
89	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
90	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
91	C1133	CEFTAZIDIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
92	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
93	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
94	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
95	C124	CEFTIZOXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
96	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
97	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
98	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
99	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
100	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
101	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
102	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
103	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
104	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
105	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
106	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
107	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	Frasco	-
108	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco	-
109	C125	CEFUROXIMA [1500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
110	C123	CEFUROXIMA [250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
111	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
112	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
113	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
114	C135	CEFUROXIMA [750 MG;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
115	C1136	CIPROFLOXACINA (pó susp. oral/susp. oral)[100 MG/ML; FRS]	Frasco	-
116	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
117	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	Saqueta	-
118	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco	-
119	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
120	C869	CIPROFLOXACINA [400 MG/200 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco	-
121	C1137	CIPROFLOXACINA [500 MG/5 ML; SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta	-
122	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
123	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
124	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
125	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
126	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
127	C265	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[25MG/ML:FRS]	Frasco	-
128	C267	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[50MG/ ML;FRS]	Frasco	-
129	C672	CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libertação modificada	-
130	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
131	C277	CLINDAMICINA [300MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
132	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
133	C328	CLOLANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
134	C399	CLOROQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0410
135	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
136	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
137	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
138	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
139	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
140	D313	DORIPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
141	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
142	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
143	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	Saqueta	-
144	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
145	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco	-
146	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
147	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
148	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
149	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
150	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
151	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
152	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
153	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
154	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
155	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
156	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
157	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
158	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
159	F127	FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
160	F660	FOSFOMICINA [2000 MG; GRAN; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta	-
161	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	Saqueta	-
162	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
163	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante	-
164	G49	GENTAMICINA [160 MG/ 80 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
165	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco	-
166	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante	-
167	G52	GENTAMICINA [360 MG/ 120 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
168	G305	GENTAMICINA [40 MG/ 50 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
169	G224	GENTAMICINA [40 MG/2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
170	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
171	G306	GENTAMICINA [80 MG/ 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
172	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco	-
173	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
174	H2	HALOFANTRINA (susp. oral) [100MG/ 5ML; FRS]	Frasco	4,0400
175	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
176	I1097	IMIPENEM + CILASTATINA [250 MG + 250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
177	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
178	I182	ISONIAZIDA (SUSP.ORAL)[20MG/ML;FRS]	Frasco	-
179	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
180	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
181	I185	ISONIAZIDA [50MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
182	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
183	I1098	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
184	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
185	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
186	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
187	L392	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5 MG/ML; 50 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
188	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco	-
189	L123	LINCOMICINA [300 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
190	L557	LINCOMICINA [500 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
191	L558	LINCOMICINA [600 MG/2 ML; IM IV; SERINGA]	Seriga	-
192	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco	-
193	L964	LINEZOLIDA [20 MG/ ML;PÓ / GRANULADO P/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
194	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
195	L559	LOMEFLOXACINA [400 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
196	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	Frasco	-
197	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
198	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,8837
199	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
200	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
201	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco	-
202	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
203	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco	-
204	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
205	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
206	N130	NEOMICINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
207	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
208	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
209	N39	NETILMICINA [15MG/ 1,5ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
210	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
211	O7	OFLOXACINA [200MG/ 100 ML; IV; FRS]	Frasco	-
212	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
213	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
214	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
215	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
216	P119	PIPERAZINA (xarope) [100 MG/ G; FRS]	Frasco	-
217	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	Frasco	9,8900



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
218	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
219	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,8600
220	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
221	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
222	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
223	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	6,5700
224	R38	RIFABUTINA [150MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
225	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
226	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco	-
227	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
228	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
229	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
230	R77	ROXITROMICINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
231	R1036	ROXITROMICINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
232	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
233	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
234	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
235	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	Frasco	-
236	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
237	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
238	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
239	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
240	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
241	T90	TINIDAZOL [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
242	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
243	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
244	T122	TOBRAMICINA [100MG;2ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
245	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
246	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO BASE
247	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
248	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
249	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-

ANEXO III
Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os medicamentos de Várias áreas Terapêuticas, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.



5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:

- a) Seja tecnicamente inviável.
- b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A127	ACIDO FUSÍDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
2	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
3	A250	ALBENDAZOL (susp. oral) [20MG/ ML; FRS]	Frasco
4	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
5	A357	AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
6	A5310	AMICACINA [100 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
7	A5115	AMICACINA [1000 MG/ 100 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
8	A5114	AMICACINA [500 MG/ 100 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
9	A466	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
10	A473	AMOXICILINA (susp.oral) [100MG/ML;FRS]	Frasco
11	A475	AMOXICILINA (susp.oral) [50MG/ML;FRS]	Frasco
12	A472	AMOXICILINA [1G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
13	A474	AMOXICILINA [3G; CART]	Carteira
14	A985	AMOXICILINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
15	A5110	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [400 MG/5 ML + 57 MG/5 ML; FRS]	Frasco
16	A5111	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO (susp. oral) [600 MG/5 ML + 42.9 MG/5 ML; FRS]	Frasco
17	A468	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [125 MG/5 ML + 31,25 MG/ 5ML;FRS]	Frasco
18	A470	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO (susp.oral) [250 MG/5 ML + 62,5 MG/ 5 ML;FRS]	Frasco
19	A465	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 100 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
20	A5305	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [200 + 28.5 MG/5 ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	Frasco
21	A467	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
22	A471	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
23	A469	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
24	A716	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO [875+125MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
25	A479	AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
26	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
27	A483	AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
28	A5229	ARTEMÉTER + LUMEFANTRINA [20 MG + 120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
29	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
30	A5309	ARTESUNATO + MEFLUQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
31	A536	ATOVAQUONA (sol.oral) [150 MG/ML; FRS]	Frasco
32	A5112	ATOVAQUONA + PROGUANILO [250 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
33	A5036	AZITROMICINA (granulado LP p/a susp oral) [2000 MG; FRS]	Frasco
34	A566	AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	Frasco
35	A5306	AZITROMICINA [200 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta
36	A5307	AZITROMICINA [250 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
37	A722	AZITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
38	A725	AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
39	A5308	AZITROMICINA [500 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQ]	Saqueta
40	A5113	AZTREONAM (pó sol inal neb) [75 MG/1 ML; FRS]	Frasco
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
42	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
43	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
44	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
45	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
46	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
47	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
48	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
49	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
50	C93	CEFACLOR (LP/ LM) [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
51	C94	CEFACTOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [250MG/5ML;FRS]	Frasco
52	C101	CEFACTOR (pó/ granulado p/a susp.oral) [375 MG/ 5ML; FRS]	Frasco
53	C92	CEFACTOR [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
54	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
55	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
56	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco
57	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
58	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
59	C1442	CEFAZOLINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
60	C105	CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
61	C103	CEFAZOLINA [250 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
62	C106	CEFAZOLINA [250 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
63	C102	CEFAZOLINA [500 MG/ 10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
64	C100	CEFAZOLINA [500 MG/ 3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
65	C12	CEFEPIMA (pó para sol. injetável) [2000 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
66	C1141	CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
67	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco
68	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
69	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	Frasco
70	C1142	CEFIXIMA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
71	C108	CEFIXIMA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
72	C109	CEFODIZIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
73	C110	CEFODIZIMA [2G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
74	C1443	CEFOTAXIMA [1000 MG;PÓ SOL INJ; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
75	C111	CEFOTAXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
76	C112	CEFOTAXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
77	C1900	CEFOTAXIMA [2000 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
78	C113	CEFOTAXIMA [500 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
79	C1453	CEFOTAXIMA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
80	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
81	C115	CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
82	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
83	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
84	C116	CEFRADINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
85	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	Frasco
86	C118	CEFRADINA (pó p/a susp.oral)[500 MG/ 5 ML;FRS]	Frasco
87	C1132	CEFRADINA [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
88	C117	CEFRADINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
89	C1903	CEFTAROLINA FOSAMILO [600 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
90	C120	CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
91	C1133	CEFTAZIDIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
92	C121	CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
93	C122	CEFTAZIDIMA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
94	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
95	C124	CEFTIZOXIMA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
96	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
97	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
98	C127	CEFTRIAXONA [1G, IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
99	C1444	CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
100	C126	CEFTRIAXONA [1G; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
101	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
102	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
103	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
104	C128	CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
105	C129	CEFTRIAXONA [500MG; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
106	C130	CEFTRIAXONA [500MG; IV F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
107	C132	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [25 MG/ML; FRS]	Frasco
108	C543	CEFUROXIMA (pó p/a susp. oral) [50 MG/ML; FRS]	Frasco
109	C125	CEFUROXIMA [1500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
110	C123	CEFUROXIMA [250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
111	C133	CEFUROXIMA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
112	C134	CEFUROXIMA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
113	C1447	CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
114	C135	CEFUROXIMA [750 MG;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
115	C1136	CIPROFLOXACINA (pó susp. oral/susp. oral)[100 MG/ML; FRS]	Frasco
116	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	Frasco
117	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	Saqueta
118	C1452	CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco
119	C493	CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
120	C869	CIPROFLOXACINA [400 MG/200 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco
121	C1137	CIPROFLOXACINA [500 MG/5 ML; SUSP ORAL; SAQUETA]	Saqueta
122	C494	CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
123	C495	CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
124	C266	CLARITROMICINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
125	C492	CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
126	C268	CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	Frasco e/ ou ampola
127	C265	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[25MG/ML:FRS]	Frasco
128	C267	CLARITROMICINA(Granulado p/a susp.oral)[50MG/ ML;FRS]	Frasco
129	C672	CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de libeertação modificada
130	C276	CLINDAMICINA [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
131	C277	CLINDAMICINA [300MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
132	C278	CLINDAMICINA [600MG/4 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
133	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
134	C399	CLOROQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
135	C1138	COLISTIMETATO DE SÓDIO (pó sol inj. ou p/a sol inal neb) [1.000.000 U.I.; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
136	C1448	COLISTIMETATO DE SÓDIO [2000000 U.I.; PÓ SOL INJ OU SOL NEB; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
137	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
138	D310	DAPTOMICINA [350 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
139	D311	DAPTOMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
140	D313	DORIPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
141	D261	DOXICICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
142	D514	DOXICICLINA [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
143	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	Saqueta
144	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco
145	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	Frasco
146	E62	ERITROMICINA [1G;IV, F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
147	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
148	E205	ERTAPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
149	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
150	E115	ESTREPTOMICINA [1G;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
151	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
152	F658	FIDAXOMICINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
153	F1174	FLUBENDAZOL [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
154	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
155	F659	FLUCLOXACILINA [1G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
156	F662	FLUCLOXACILINA [2 G; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
157	F661	FLUCLOXACILINA [250 MG/5 ML;PÓ SOL/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco
158	F128	FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
159	F127	FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
160	F660	FOSFOMICINA [2000 MG; GRAN; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	Saqueta
161	F512	FOSFOMICINA [3000 MG; SAQ]	Saqueta
162	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
163	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	Implante
164	G49	GENTAMICINA [160 MG/ 80 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
165	G226	GENTAMICINA [240 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
166	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	Implante
167	G52	GENTAMICINA [360 MG/ 120 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
168	G305	GENTAMICINA [40 MG/ 50 ML;SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
169	G224	GENTAMICINA [40 MG/2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
170	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
171	G306	GENTAMICINA [80 MG/ 100 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
172	G225	GENTAMICINA [80 MG/ 80 ML; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
173	G58	GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
174	H2	HALOFANTRINA (susp. oral) [100MG/ 5ML; FRS]	Frasco
175	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
176	I1097	IMIPENEM + CILASTATINA [250 MG + 250 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
177	I23	IMIPENEM + CILASTATINA [500MG + 500MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
178	I182	ISONIAZIDA (SUSP.ORAL)[20MG/ML;FRS]	Frasco
179	I183	ISONIAZIDA [300 MG/ 3ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
180	I184	ISONIAZIDA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
181	I185	ISONIAZIDA [50MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
182	I249	ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + RIFAMPICINA [50+300+120 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
183	I1098	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [100 MG + 150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
184	I1009	ISONIAZIDA + RIFAMPICINA [150 MG + 300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
185	L390	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
186	L391	LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
187	L392	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5 MG/ML; 50 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
188	L68	LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
189	L123	LINCOMICINA [300 MG/ 1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
190	L557	LINCOMICINA [500 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
191	L558	LINCOMICINA [600 MG/2 ML; IM IV; SERINGA]	Seriga
192	L493	LINEZOLIDA (sol. inj.) [600 MG/300 ML; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco
193	L964	LINEZOLIDA [20 MG/ ML;PÓ / GRANULADO P/ SUSP ORAL; FRS]	Frasco
194	L492	LINEZOLIDA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
195	L559	LOMEFLOXACINA [400 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
196	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	Frasco
197	M22	MEBENDAZOL [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
198	M36	MEFLOQUINA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
199	M55	MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
200	M56	MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
201	M1009	METRONIDAZOL [1G; IV; FRS/SACO]	Frasco e/ ou saco
202	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
203	M146	METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	Frasco e/ ou ampola e/ ou saco
204	M1008	MINOCICLINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
205	M290	MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
206	N130	NEOMICINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
207	N37	NEOMICINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
208	N40	NETILMICINA [150MG/ 1,5ML; IM-IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
209	N39	NETILMICINA [15MG/ 1,5ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
210	N97	NORFLOXACINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
211	O7	OFLOXACINA [200MG/ 100 ML; IV; FRS]	Frasco
212	O8	OFLOXACINA [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
213	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
214	P115	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
215	P116	PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
216	P119	PIPERAZINA (xarope) [100 MG/ G; FRS]	Frasco
217	P132	PIRANTEL (susp. oral) [50MG/ML; FRS]	Frasco
218	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
219	P383	PIRIMETAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
220	P159	PIVMECILINAMO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
221	P1151	PRULIFLOXACINA [600 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
222	Q11	QUININA (SULFATO) [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
223	Q12	QUININA [250MG/ML; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
224	R38	RIFABUTINA [150MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
225	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
226	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	Frasco
227	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
228	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
229	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
230	R77	ROXITROMICINA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
231	R1036	ROXITROMICINA [300 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
232	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
233	S137	SULFADIAZINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
234	S483	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (sol. inj.) [400 MG/5 ML + 80 MG/5 ML; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
235	S233	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (susp. oral/ xarope) [200 MG/5ML + 40 MG/5ML; FRS]	Frasco
236	S229	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [400 + 80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
237	S230	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM [800 + 160 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
238	T12	TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
239	T1010	TEICOPLANINA [400 MG; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
240	T792	TIGECICLINA (pó sol. inj.) [50 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
241	T90	TINIDAZOL [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
242	T995	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
243	T260	TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
244	T122	TOBRAMICINA [100MG;2ML;IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
245	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
246	T1172	TOBRAMICINA [28 MG;PÓ INAL, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
247	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
248	V51	VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
249	V53	VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola